



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 004/2020

NUM. 004/2020
CARIACICA - ES
24/12/2020 Data 24/01
Prefeitura - Cariacica

Ao Ilmo. Sr.

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013".

Inicialmente, cumpre mencionar que a Lei Municipal nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, institui o auxílio alimentação para os servidores efetivos, contratados, celetistas e que ocupam cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Cariacica.

Mencionado dispositivo legal dispõe que os servidores farão jus ao auxílio alimentação em apenas vínculo funcional com o Município, mesmo que se encontrem em situação de acumulação legal de cargos, nos termos permitidos pelo inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal. Conforme consta do parágrafo único do artigo 1º, e parágrafo único do artigo 2º, da Lei 5.127, de 2013. Veja-se:

"Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica,

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

independentemente da carga horária executada.
(Redação dada pela lei nº 5895/2018)

Parágrafo único. Os servidores que possuem mais de um vínculo com o Município, serão contemplados uma única vez com o benefício pecuniário do auxílio alimentação. (Dispositivo incluído pela Lei 5372/2015)

Art. 2º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único. Será contemplado uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração, na forma prevista no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.”

Assim, pela atual redação do diploma legal, mesmo que o servidor tenha dois vínculos funcionais com o Município, apenas receberá o auxílio alimentação uma única vez.

Ocorre que a proposta em questão visa a alterar a Lei nº 5.127, de 2013, permitindo que em caso de acumulação legal de cargos o servidor Municipal venha a receber pelos dois vínculos funcionais, e não somente em um deles, do mesmo modo que ocorre com o pagamento de férias e 13º salário, em que o servidor recebe o benefício de forma individual para cada vínculo existente.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, §3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 21 de janeiro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 003/2020

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. O auxílio alimentação será concedido para cada vínculo que o servidor possuir junto ao Município.”

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. O servidor que acumular cargo na forma prevista pelo inciso XVI, do artigo 37 da CF, fará jus ao auxílio alimentação para cada vínculo que possuir.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL -- PAGAMENTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DUPLO VÍNCULO						
DESPA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2020						R\$
	QUANTIDADE	AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL DE VENCIMENTOS	ENCARGOS*	TOTAL BRUTO	IMPACTO FINANCEIRO (%)
DUPLO VÍNCULO -- SEC. EDUCAÇÃO	211	R\$ 200,00	R\$ 42.200,00	-	R\$ 42.200,00	0,000158392702
DUPLO VÍNCULO -- SEC. SAÚDE	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00	0,000003753382
TOTAL MENSAL					R\$ 43.200,00	0,000162146083
TOTAL ANUAL					R\$ 575.856,00	0,002161407287

* Valor não incide encargos previdenciários
Cariacica ES, 23 de janeiro de 2020.

Lucio Cezar Schimidt
Gerente de Pagamento de Pessoal

Lucio Cezar Schimidt
PREFEITURA DE CARIACICA
Gerente de Pagamento de Pessoal
SENGE - Matr.: 116.951

